autuado por Caio Carvalho de Matos em 18/11/2026 16:44:17.

vereadora MARINA BRAGANTE São Paulo

REQUERIMENTO _____/2026

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Considerando que, no bairro da Lapa, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que funcionam há anos e acolhem pessoas idosas passaram a enfrentar resistência e pedidos de fechamento por estarem situadas em Zona Exclusivamente Residencial. A situação chegou ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) como representação por possível violência e discriminação contra pessoas idosas, consistente em práticas de etarismo, e deu origem ao procedimento PAA.PP nº 2343.0000077/2026, conduzido pela 7ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Pessoa Idosa;

Considerando que o caso revela um impasse da legislação urbanística. A Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS) admite, nas ZER-1, ZER-2 e ZERa, equipamentos de atendimento coletivo de pequeno porte (nR1-10) apenas em determinadas hipóteses e mediante convênio com o Executivo municipal. Na prática, ILPIs privadas ou filantrópicas sem convênio ficam em situação irregular, ainda que prestem um serviço de cuidado de baixo impacto, compatível com o caráter residencial dessas zonas;

Considerando que Para enfrentar a urgência, o Projeto de Lei nº 435/2026, de autoria dos Vereadores Fabio Riva e Sandra Santana e coautoria desta Vereadora, propõe regras de regularização e um regime de transição para as ILPIs já instaladas. A matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJ) e aguarda apreciação por esta

Matéria REQCOM URB 18/2026. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776728.

autuado por Caio Carvalho de Matos em 18/11/2026 16:44:17.

Comissão. A solução transitória, porém, não dispensa uma discussão mais ampla sobre a regra permanente que deve valer para a cidade;

Considerando que esse debate foi assumido publicamente na audiência pública de 4 de setembro de 2026, quando esta Vereadora se comprometeu a conduzir um Grupo de Trabalho com participação da sociedade civil, do Ministério Público e do Executivo. O próprio MPSP, por meio do Ofício nº 4401/2026-PJDH-IDOSO (GL), solicitou informações sobre a instalação desse Grupo, o que reforça a necessidade de formalizá-lo no âmbito da Comissão competente;

Considerando que o envelhecimento acelerado da população paulistana torna o cuidado de longa duração uma demanda crescente, que o planejamento urbano precisa acolher e não expulsar. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) assegura à pessoa idosa o direito à moradia digna e veda qualquer forma de discriminação. Garantir que ILPIs possam existir nos bairros onde as famílias vivem é também garantir vínculos, proximidade e dignidade;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Douta Comissão aprove a constituição, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Grupo de Trabalho sobre as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município de São Paulo, observadas as seguintes diretrizes:

1. **Objeto:** discutir e propor alternativa normativa permanente para a instalação e a manutenção de ILPIs nas Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER-1, ZER-2 e ZERa), em especial as regras aplicáveis aos usos classificados como nR1-10 (equipamentos de atendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
marinabragante@saopaulo.sp.leg.br
www.marinabragante.com.br
Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 309 . São Paulo - SP

Matéria REQCOM URB 18/2026. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776728.

autuado por Caio Carvalho de Matos em 18/11/2026 16:44:17.

coletivo de pequeno porte) pela Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS), hoje condicionados à existência de convênio com o Executivo municipal.

2. **Composição:** Vereadoras e Vereadores membros da Comissão que manifestarem interesse, sob coordenação da autora deste requerimento, com convite às seguintes instituições e segmentos:

   a. Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por meio da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Pessoa Idosa;

   b. Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP);

   c. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

   d. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo (CMI/SP) (GCMI);

   e. representantes das ILPIs e de suas entidades representativas;

   f. associações de moradores e demais organizações da sociedade civil interessadas.

3. **Funcionamento:** reunião de instalação em até 30 (trinta) dias da aprovação deste requerimento, com reuniões periódicas abertas ao público e possibilidade de visitas técnicas e audiências públicas.

4. **Prazo e produto:** 120 (cento e vinte) dias, prorrogável uma vez por igual período, ao fim do qual o Grupo apresentará à Comissão relatório final com diagnóstico, recomendações e, se for o caso,

Matéria REQCOM URB 18/2026. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776728.

autuado por Caio Carvalho de Matos em 18/11/2026 16:44:17.

minuta de proposição legislativa.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Marina Bragante

Vereadora - PSB

Matéria REQCOM URB 18/2026. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776728.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

marinabragante@saopaulo.sp.leg.br
www.marinabragante.com.br
Viaduto Jacareí, 100, Gabinete 309 . São Paulo - SP